DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 560/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10702/2018
PROTOCOLO	: 1932747
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS
INTERESSADOS	: EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018.
CONTRATADO	: S. E. OLIVEIRA ÁVILA E CIA LTDA - ME.
OBJETO CONTRATADO	: SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COFFEE BREAK E BEBIDAS A FIM DE ATENDER DIVERSOS EVENTOS.
VALOR DO OBJETO	: R$ 74.385,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 26/2018, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a empresa S. E. Oliveira Ávila e Cia Ltda - ME, tendo como objeto a seleção de empresa especializada para o fornecimento de produtos de gêneros alimentícios para *coffee break* e bebidas, a fim de atender diversos eventos.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC), em sua análise nº 319/2019 (fls. 215/219) manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 26/2018) correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvou a **remessa intempestiva** dos documentos referentes ao procedimento licitatório (11 dias) do prazo preconizado pela Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-3ªPRC-673/2019 (fls. 220/221) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Mediante a irregularidade declinada, essa Procuradoria manifesta-se no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento: I – pela aplicação de MULTA ao Senhor Edson Rodrigues Nogueira, Prefeito Municipal de Jaraguari, nos termos do Inciso I do art. 44 c/c artigo 46 da lei

Complementar n° 160/2012, pela intempestividade na remessa de documentos à essa Corte de Contas; II – COMUNICAR o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo V Inciso LV da Constituição Federal..”

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 26/2018 (1ª fase), nos termos do artigo 120, I, “a” da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 1254/2018, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 2.1, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016. Cumpre salientar a **remessa intempestiva** dos documentos referentes ao Procedimento Licitatório (11 dias), quanto ao prazo preconizado pela Resolução Normativa nº 54/2016.

Considerando que a quantidade de dias em atraso ensejaria a aplicação de multa no valor correspondente a 11 (onze) UFERMS, cuja execução se revela antieconômica, adoto a **recomendação** para que se observem rigorosamente os prazos constantes do Manual de Peças Obrigatórias (Resolução TCE/MS nº 54/2016), como medida a ser aplicada ao caso concreto.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 26/2018 (1ª fase), celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e a empresa S. E. Oliveira Ávila e Cia Ltda - ME, com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao Sr. Edson Rodrigues Nogueira (Titular atual do órgão), para que observe com maior rigor os prazos para a remessa de documentos a este Tribunal, previstos na Resolução TCE/MS nº. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias);

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

ELR